

PROCESSO ADMINISTRATIVO
12549/2014

Dispensa de Licitação
27/2014

OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CL 144 (25/06/14)

DL 027



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

 Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

12549 - 2014

 Data
24/06/2014

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-GMS

ASSUNTO

OFICIO 315/14 AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	24/06/2014	SM Planejamento e Finanças	
2	25/06	Comun	
3	26/06	Juridico	
4	8-7-14	Compro	
5	11-07-14	Gabinete	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

OFÍCIO N° 315/2014

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2014.

Ref. Aquisição de Dieta Enteral

Ilustríssimo Senhor

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar a Vossa Senhoria a aquisição dieta enteral.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que o paciente Nadir Teixeira da Silva encontra-se em terapia nutricional domiciliar, e necessita de dieta enteral, devido disfagia e risco de broncoaspiração. O referido paciente apresenta diagnóstico: ELA – Esclerose Lateral Amiotrófica. Salientamos que as dietas licitadas pelo município não condizem com a prescrita para o paciente, não tem as mesmas características, não podendo ser substituída pelas mesmas.

DA ENTREGA DO MEDICAMENTO

A contratada deverá efetuar a entrega Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Venezuela, n° 247 – Bairro Nações – neste Município, imediata após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 247

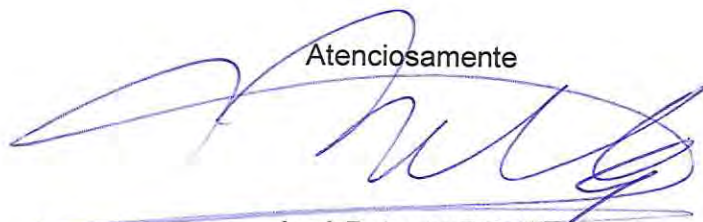
ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para a entrega do Medicamento, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Ofício, ficará a cargo do Srª. Ana Claudia Trai.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Atenciosamente



José Roberto Zanchi
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 3579/2014

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

O medicamento a ser adquirido deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

Características do Produto	Exemplo de Nome Comercial do Produto	QUANTIDADE	UNIDADE
Dieta enteral polimérica, hipercalórica e hiperproteica, sem sacarose, sem lactose, sem glúten.	Trophic EP, Nutrison 1,5, Osmolite Plus HN	108	1000 ml

Atenciosamente,

José Roberto Zanchi
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 3579/2014

Anexo II – Cotações

Anexo III – Cópia Receita

Ilma Senhora:

Rosilene Cardoso Barankiewicz

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A/C: Tâniamara Falabello Paluch

Fone: (41) 3608-7179 / 9958-5835

Cotação 015/2014

Fornecedor: Quilocal Produtos Nutricionais Ltda. ME.	
Endereço: Rua Barão de Antonina, 355 – São Francisco	
Cidade: Curitiba	Estado: PR
CNPJ: 07.145.050/0001-06	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9.032.669.619
Telefone/FAX: 41 3323-4455	Email: licitacao@quilocal.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Produto	Qtd	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
1	TROPHIC EP 1000ML PRODIET	108	20,33	2.195,64

Condições Comerciais:

Validade da proposta: 10 (Dez) dias.

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho.

Em nossos preços estão inclusos todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, inclusive carga e descarga.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

QUILOCAL PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – ME.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07145050/0001-06
Razão Social: QUILOCAL PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME
Endereço: R BARAO DE ANTONINA 355 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80530-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2014 a 22/07/2014

Certificação Número: 2014062305354859333920

Informação obtida em 10/07/2014, às 16:47:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 172162014-88888050

Nome: QUILOCAL PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA -
EPP

CNPJ: 07.145.050/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/05/2014.

Válida até 19/11/2014.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUILOCAL PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.145.050/0001-06
Certidão nº: 51254675/2014
Expedição: 10/07/2014, às 16:49:53
Validade: 05/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUILOCAL PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.145.050/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Aos cuidados de Tâniamara Falabello Paluch.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Descrição do Material	Embalagem	Quantidade	Valor Unitário
NUTRI ENTERAL 1.5	TETRA PAK DE 1000ml	108	R\$ 21,96

OBSERVAÇÕES:

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de pgto: 28 dias.

Pedido mínimo: R\$ 200,00, para isenção de frete.

Prazo de entrega: Pedidos realizados até as 16:30hs serão entregues em até 3 dias. Pedidos serão entregues de segunda a sexta-feira.

- A Empresa se responsabiliza por avarias e faltas de produtos desde que feita as devidas anotações no documento da transportadora, portanto é necessário a **conferência no ato do recebimento**, se algo estiver em desacordo, fazer a ressalva no **conhecimento da transporte**.

Caroline Arns Roth

Consultora de Vendas Hospitalar

(41) 9284-8748

NUTRIPORT "Excelência em nutrição"

(41) 3286-5500

caroline.roth@nutriport.com.br

Rua Américo Firmino de Toledo – 840 – Uberaba

Fone/Fax: 41.3286-5500 **nutriport.pr@nutriport.com.br**

Curitiba – PR

www.nutriport.com.br

CEP 81580-450

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03612312/0001-44
Razão Social: NUTRIPORT COM LTDA
Endereço: R PROFESSOR SERAFIM ORLANDI 356 / JARDIM VILA
MARIANA / SAO PAULO / SP / 4115-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2014 a 15/07/2014

Certificação Número: 2014061604004250385419

Informação obtida em 25/06/2014, às 10:52:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 164452014-88888312

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/05/2014.

Válida até 12/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Proponente: Nutriclin Saúde Com. de Produtos Nutricionais Ltda - EPP		
Endereço: Rua Fagundes Varela, 962- Jardim Social		
Cidade: Curitiba	Estado: Paraná	CEP: 82.520-040
CNPJ: 12.694.747/0001-76	Inscrição Estadual: 9053687536	
Tele/fax: 041 3264-8910	E-mail: nutriclinsaude@nutriclinsaude.com.br	
Dados Bancários: Banco do Brasil – Aq: 3510-6 – c/c: 29872-7		

Item	Descrição	Marca	Embalagem	Qntd. Solicitada	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OSMOLITE PLUS HN 237ML	ABBOTT	Lata (Sist. Aberto)	456	R\$ 4,10	R\$ 1.869,60

2. Condições Comerciais:

- 2.1. Prazo de validade da proposta: 30 (TRINTA) dias.
- 2.2. Prazo de entrega: - até 01 (um) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Curitiba, 25 de Junho de 2014

Nutriclin Saúde

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12694747/0001-76
Razão Social: NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NACIOAIS LTDA EPP
Nome Fantasia: NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NACIOAIS LTDA EPP
Endereço: R FAGUNDES VARELA 962 / JARDIM SOCIAL / CURITIBA / PR / 82520-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2014 a 15/07/2014

Certificação Número: 2014061608212933643993

Informação obtida em 25/06/2014, às 10:54:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 074822014-88888747

Nome: NUTRICLIN SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 12.694.747/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/03/2014.

Válida até 09/09/2014.



ANEXO III



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
Prefeitura do Município de
Fazenda Rio Grande

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

P/ Radir Teixeira da Silva.
Solicito dieta enteral polimérica,
hipercalórica e hiperproteica.
nome comercial: Trophic EP, Nutrison 1.5.
ou Osmolite plus HN.
calorias : 1800 Kcal / dia
número de refeições / dia = 6
Volume : 200 ml
Justificativa: Paciente apresenta
risco de broncoaspiração, submetido
a: fejunostomia para via de
alimentação.

Mônica I. Chernipek
Nutricionista
CRN 3423

08/05/2014

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Fazenda Rio Grande - 83.833-090 - Paraná
Fone/Fax: 3608-7163

SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E LETES ESPECIAIS

Nome do Paciente: Nadir Teixeira da Silva
Registro: 2285304-0 Sexo F () M (X)
Data de nascimento: 28/06/1942 Data da solicitação: 05/07/13
Nome do cuidador ou responsável: Maria de Jesus Marques da Silva
Endereço: _____ Fone: _____
Unidade de Saúde: _____

ESTADO NUTRICIONAL

Peso: 67 kg Altura: 175 cm IMC: 21,8
Avaliação do Estado Nutricional: Desnutrição

HISTÓRICO CLÍNICO

Doença(s): ELA (esclerose lateral amiotrófica)

Justificativa para prescrição:

Pte clínico de broncoaspiração, submetido a jejunostomia
pl via de alimentação.

PRESCRIÇÃO DIETÉTICA

LEITE ESPECIAL:

Característica do produto: _____
Nome comercial produto: _____
Nº de embalagens por mês: () Nº de meses () Via () oral (X) enteral

DIETA ENTERAL:

Característica do produto: Dieta enteral polimérica, hipercalórica e hiperproteica
Nome comercial produto: Trophic EP Nutrison 1.5 ou Glmdite plus HN
Nº de embalagens por mês (36/1500) Nº de meses (12) Via () oral (X) enteral
Calorias/dia: 1800 Nº de refeições/dia: 6 Volume de dieta/horário: 200 ml
Fibras: (X) com () sem Sacarose: () com (X) sem
Nº de equipo/dia: 2 Nº de frascos/dia: 6

Amanda Cristina de Oliveira
Nutricionista
CRN 8-7460

Nutricionista
Carimbo e CRN

Protocolo nº: 12549/2014

Ofício nº: 315/2014

Requerente: S. M. De Saúde

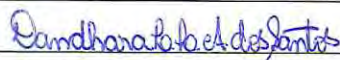
Ao Compras

Para Providencias.


Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz
Secretária M. de Planejamento e Finanças
Decreto 3626/14

À C.P.L,

Considerando que não há Processo/Ata/Contrato de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e que o valor não ultrapassa o estipulado por lei, remetemos o processo à **Comissão permanente de Licitação** para que verifique a possibilidade de abertura de dispensa de licitação atendendo o solicitado.


RG: 4.833.930-6


Claudia C. da Silva
Compras e Licitações
Matrícula: 352711

Ao Compras

Proceda-se a emissão do Mapa Comparativo e as Informações Orçamentarias e Financeiras.


Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

STADO DO PARANÁ

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/06/2014 a 10/07/2014)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 147/2014 Data: 25/06/2014

Material: 3120068 - Dieta enteral polimérica, hipercalórica e hiperprotéica. Unid.: Frasc

1	NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS - (9536)	108,000	17,3111	1.869,60	Sim
1	QUILLOCAL DIETAS NUTRICIONAIS LTDA-ME - (3955)	108,000	20,3300	2.195,64	Não
1	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - (9534)	108,000	21,9600	2.371,68	Não
Total da Coleta:				1.869,60	

Dandhara de la. et. des fontes
matricula 353236



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12549/2014
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

- 1) **OBJETIVO:** Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) **2) VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.869,60 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

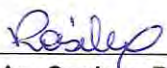
4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Funcional	Código Reduzido	Fonte
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	247	1303

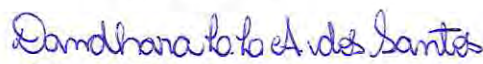
5) RECURSOS FINANCEIROS

- ☒ Há previsão de recursos financeiros
- ☐ Não há previsão recursos financeiros

Data: 25/06/2014


Rosilene Ap. Cardoso Barankiewicz
Secretária Municipal de Planejamento e
Finanças


Claudia Carolina da Silva
Compras e Licitações
Matrícula 352715


RG: 7.833.930-6
Matrícula 353236



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 12549/2014

Requerente: es.m. de Saúde

Ofício nº 315 / 14

Às Fiscal de Compras e licitações:

Para análise e parecer.

Dandara L. B. A. dos Santos

RG: 7.833.930-6

Processo nº 12549/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de licitação

O pedido feito pela Secretaria de Saúde compreende a aquisição de dieta enteral para paciente com risco de broncoaspiração, o paciente foi diagnosticado com Esclerose Lateral Amiotrófica, devendo ser submetido à jejunostomia, conforme prescrição médica. Foi informado ainda que nenhuma das dietas licitadas pelo município não condizem com a prescrita para o paciente.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

O setor de compras e licitações atestou que a licitação já solicitada está em sua fase inicial. O valor total mínimo obtido, segundo cotações, foi de R\$ 1.869,60 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Sobre o que foi pedido, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Observa-se portanto que há previsão legal para a dispensa de licitação por emergência quando de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, conforme o supracitado artigo 24, IV, da Lei de Licitações. Porém, a justificativa apresentada é inconclusiva

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



quanto à urgência da compra. Também merece ser observado que a prescrição médica é datada de 08 de maio e o processo licitatório teve início apenas em 24 de junho do corrente ano.

Assim, há possibilidade de dispensa de licitação desde que se ateste a urgência na aquisição do produto, o que não consta na justificativa.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de julho de 2014.



Fábio Júlio Nogara
Fiscal de Compras e Licitações
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 459/2014

Processo nº 12549/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição de Dieta Enteral para o Paciente Nadir Teixeira da Silva, sob a justificativa de que a paciente encontra-se em terapia nutricional domiciliar e necessita de dieta enteral, devido disfagia e risco de broncoaspiração e que as dietas licitadas pelo Município não condizem com as prescritas para o paciente, não possuindo as mesmas características. A Secretaria realizou o pedido (ofício 315/2014) para o fornecimento de doses equivalentes a 18 (dezoito) dias de alimentação.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Observou-se que não consta do ofício da Secretaria a menção da necessidade de o procedimento dar-se por dispensa de licitação, ou de haver emergência. Inclusive, o Fiscal de Compras e Licitações (Decreto Municipal 3684/2014) mencionou em seu parecer a inexistência de conclusão sobre a urgência da compra ou não. O único dado constante dos autos são as informações orçamentárias e financeiras que dão conta da opção de dispensa de licitação.

Tão somente parece tratar-se de urgência devido a necessidade de alimentação, que costuma ser imediata. Em tentativa de contato com a servidora da Central de Abastecimento Farmacêutico designada como fiscal do contrato para averiguar-se tal situação, a mesma não encontrava-se na central e, por telefone pessoal informou estar em consulta médica. Portanto, não foi possível a esta Procuradoria, em apego à celeridade que o caso necessita, averiguar sobre a urgência.

De toda forma, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser

concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

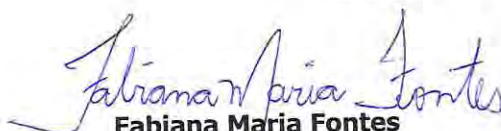
Portanto que há previsão legal para a dispensa de licitação por emergência quando de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, conforme o supracitado artigo 24, IV, da Lei de Licitações, nos estritos termos de suas determinações, bem como obedecidos todos os demais requisitos de Lei, inclusive o não parcelamento do objeto.

Para tanto, encaminho o presente feito ao setor de compras e licitações para que obtenha, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a informação sobre a urgência ou não na aquisição da dieta enteral. Caso seja a urgência/emergência atestada nos autos, inexistirá óbice jurídico ao prosseguimento da aquisição por dispensa de licitação. Todavia, caso contrário, o feito deverá prosseguir por procedimento licitatório comum.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de julho de 2014.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37233

Protocolo nº 12.549 / 2014

Requerente: S. M. de Saúde

Ofício nº 315 / 14

A Secretaria Municipal de Saúde:

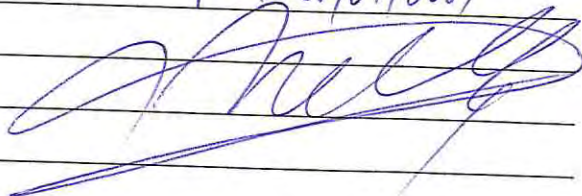
Remetemos para obter informações sobre a urgência ou não na aquisição da dieta enteral.

Dandhara R. L. A. dos Santos
Matrícula 353236
11/07/2014

AO COMPROMISSO

REAFIRMAMOS A URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DA REFERIDA DIETA ENTERAL, tendo em vista a real necessidade do paciente e urgência que o mesmo necessita dela, tendo em vista seu estado de saúde que está se agravando com a disfunção que o prometeu, sendo a meta importantíssima para a sobrevivência do paciente.

Fch. 11/07/2014



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 748.952.499-72

AO Gabinete:

Para aprovação e assinatura do Sr. Prefeito.

Dandhara R. L. A. dos Santos
Matrícula 353236

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12549/2014
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2014

É dispensável a licitação, na forma do art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO:; NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA.

CNPJ: 12.694.747/0001-76;

VALOR TOTAL: R\$ 1.869,60 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F.;

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de Julho de 2014.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



Dispensa de Licitação nº 027/2014

PROCESSO: 12549/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA.

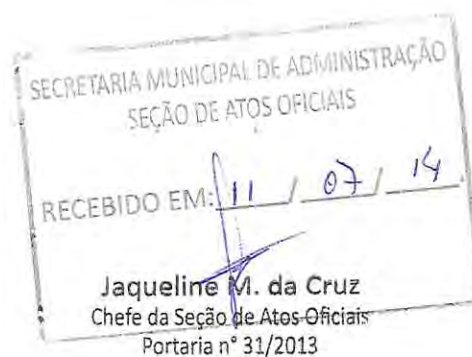
CNPJ: 12.694.747/0001-76;

VALOR: R\$ 1.869,60 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 11/07/2014





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



Dispensa de Licitação nº 027/2014

PROCESSO: 12549/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO:: NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA.

CNPJ: 12.694.747/0001-76;

VALOR: R\$ 1.869,60 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 11/07/2014

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 870 Pg
Data: de 07 a 13
de Julho de 2014

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Manifestante de Licitações

DE LICITAÇÃO

de Preços nº 002/2014, publicado no

TAÇÃO
GRANDE, no uso de suas atribuições

tação de Empresa para execução de
o município de Fazenda Rio Grande,
IDA, pessoa jurídica com inscrição no
R\$ 240.460,35 (duzentos e quarenta
da sua tramitação, consoante Parecer

DE LICITAÇÃO
GRANDE, no uso de suas atribuições

tação de Empresa para execução de
o município de Fazenda Rio Grande,
IDA, pessoa jurídica com inscrição no
R\$ 240.460,35 (duzentos e quarenta
ta sua tramitação, consoante Parecer

Rio Grande/PR, 11 de Julho de 2014.

ACK

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Manifestante de Licitações

DE LICITAÇÃO

de Preços nº 003/2014, publicado no

TAÇÃO
GRANDE, no uso de suas atribuições

tação de empresa para execução de
o município de Fazenda Rio Grande,
instrução empregado, equipamentos,
transportes, tendo como vencedora a
essoa jurídica com inscrição no CNPJ
114.783,01 (cento e quatorze mil
da sua tramitação, consoante Parecer

DE LICITAÇÃO
GRANDE, no uso de suas atribuições

tação de empresa para execução de
o município de Fazenda Rio Grande,
instrução empregado, equipamentos,
transportes, tendo como vencedora a
essoa jurídica com inscrição no CNPJ
114.783,01 (cento e quatorze mil
da sua tramitação, consoante Parecer



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº 027/2014

PROCESSO: 12549/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA.

CNPJ: 12.694.747/0001-76;

VALOR: R\$ 1.869,60 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 11/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de locação de palco, grades, fechamento em chapa de aço, praticável, piso de madeira, tendas; serviços de sonorização, iluminação e telão; banheiros químicos; e serviços de segurança, todos com a finalidade de organizar e realizar a Festa do Paraná a realizar-se do dia 25/06/2014 a 29/06/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Assinatura da Ata: 16 de junho de 2014;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Detentor: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI-EPP;

CNPJ: n.º 02.349.907/0001-96; Inscrição Estadual: nº 90.656.075-54;

Endereço: Rua Rio Eufrates, nº 590- Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR- Cep: 83.833-088;

Administrador: Waldemiro Komarchewski Júnior; CPF: nº. 033.144.389-90;

Valor homologado: Vencedor do item nº 03, com o valor de R\$ 19.899,76 (dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Detentor: ADONAI COBERTURA ESTRUTURAL E EVENTOS LTDA-ME;

CNPJ: n.º 04.943.356/0001-10; Inscrição Estadual nº 90318768-90;

Endereço: Rua Francisco Derosso, nº 196- Xaxim, Curitiba/PR- Cep: 81.710-000;

Administradora: Tayssa Caroline Teodoro Borges; CPF: nº. 993.326.121-53.

Valor homologado: Vencedora do item nº 01, com o valor de R\$ 42.384,03 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Detentor: CENARIO DIGITAL EVENTOS EIRELI-EPP;

CNPJ: n.º 08.885.856/0001-01; Inscrição Estadual: Isento;

Endereço: Rua Ludovico Geronazzo, nº 51- Boa Vista, Curitiba/PR- Cep: 82.560-040;

Administrador: Hermann José Raposo Milhomen; CPF: nº. 143.684.121-68;

Valor homologado: Vencedora do item nº 02, com o valor de R\$ 25.740,00 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais).

Detentor: JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP;

CNPJ: n.º 07.658.074/0001-69; Inscrição Municipal: nº 56041;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Coordenação de Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2014 - ID 2377

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2014 - ID 2377

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TRASAÇON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;
CNPJ: n.º 95.417.499/0001-43;

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Portugal, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 001/2014;

MODALIDADE: Tomada de Preço 001/2014;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4079/2014;

VALOR TOTAL: R\$364.664,02 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais com dois centavos);

PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a Lei 8666/93;

PRazo DE EXECUÇÃO: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2014.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de ciclovia na Avenida Noessa Senhora Aparecida, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 001/2014;

Genilce da Rocha Leite
Matrícula: 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2013 - ID 2204

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADA: Contrac'us Construção Civil Ltda;

CNPJ: n.º 80.017.890/0001-83;

OBJETO: Contratação de empresa para execução de implantação e modernização de infraestrutura esportiva de 02(duas) Academias ao Ar Livre;

MODALIDADE: Carta Convite nº 01/2013;

PROCESSO: Nº12325/2014;

PRazo DE VIGÊNCIA: Até a data de 30/10/2014;

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2014.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2014
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	12549/2014
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1501103010009206833903000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.869,60
Data Publicação Termo ratificação	11/07/2014
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 8481666980 ([Logout](#))



NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP

CNPJ: 12.694.747/0001-76

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CCM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOÃO ROGÉRIO PADILHA, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, contabilista, portador da cédula de identidade Civil RG nº 3.179.683-0 SESP/PR, e do CPF nº 586.517.729-04, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gillung nº 973, casa 19, Bairro: Alto Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81750-510, e;

LUCIANA DA SILVA PAIXÃO, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.545.446-5 SESP/PR, e do CPF nº 037.337.909-95, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, na Rua Francisco Raitani, nº 7187, Apto 802, Torre A, Bairro: Capão Raso, CEP 81.110-070, únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Ltda, **NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.694.747/0001-76, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela nº 962, Bairro Jardim Social, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-040, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207314831 em sessão de 02/04/2012, resolvem de comum acordo efetuar a Quinta Alteração Contratual da sociedade Empresária Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Criação de uma filial da empresa na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alcides Gonzaga, nº 250, Bairro Boa Vista, CEP 90480-020

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto Social da Filial será o Comércio Varejista de Produtos alimentícios para nutrição enteral.

CNAE: 47.29-6-99.

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOÃO ROGÉRIO PADILHA, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, contabilista, portador da cédula de identidade Civil RG nº 3.179.683-0 SESP/PR, e do CPF nº 586.517.729-04, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gillung nº 973, casa 19, Bairro: Alto Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81750-510, e;

LUCIANA DA SILVA PAIXÃO, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.545.446-5 SESP/PR, e do CPF nº 037.337.909-95, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, na Rua Francisco Raitani, nº 7187, Apto 802, Torre A, Bairro: Capão Raso, CEP 81.110-070, únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Ltda, **NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.694.747/0001-76, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela nº 962, Bairro Jardim Social, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82520-040, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41207314831 em sessão de 02/04/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP**, conforme art. 997, inciso II, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sede e domicílio no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela nº 962, Bairro Jardim Social, CEP 82520-040. Conforme art. 997, II, da Lei 10.406/2002 do Código Civil.

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP

CNPJ: 12.694.747/0001-76

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou dependências, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social o ramo de: **Comércio Atacadista e Varejista de alimentação Enteral**. CNAE: 46.37-1-99 e 47.29-6-99.

CLÁUSULA QUARTA

Criação de uma filial da empresa na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alcides Gonzaga, nº 250, Boa Vista, CEP 90480-020

CLÁUSULA QUINTA

O objeto Social da Filial será o **Comércio Varejista de Produtos alimentícios para nutrição enteral**.

CNAE: 47.29-6-99.

CLÁUSULA SEXTA

Tendo início de suas atividades em 27 de agosto de 2010, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado, conforme previsto no art. 997, inciso II, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social da sociedade será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	% CAPITAL	QUOTAS	VALOR
JOÃO ROGÉRIO PADILHA 12934	95%	4.750	4.750,00
LUCIANA DA SILVA PAIXÃO 12935	5%	250	250,00
TOTAL:.....	100%	5.000	5.000,00

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 1.052 da lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Parágrafo 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII do Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Conforme estabelece o art. 1.056, art. 1.057, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP
CNPJ: 12.694.747/0001-73
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA

Administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO ROGÉRIO PADILHA**, que usará o título de Administrador, ficando investido na função a partir desta data, podendo praticar os atos conforme estabelecidos nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir;

Parágrafo 2º - O administrador é responsável perante todos os demais sócios da conduta dos negócios a partir desta data;

Parágrafo 3º - Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados;

Parágrafo 4º - É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor; bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002);

Parágrafo 5º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização;

Parágrafo 6º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Conforme estabelece o art. 1.011, inciso 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei





3

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP

CNPJ: 12.694.747/0001-76

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

10.406/2002. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, obedecendo ao disposto no art. 1.065, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, obedecendo ao disposto no arts. 1.071 e 1.072 inciso II e art. 1.078 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação ao demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, obedecendo ao disposto no art. 1.029 da lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo.

Parágrafo único – Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na hipótese da cláusula anterior, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou com (o)s sócio(s) remanescente, desde que sejam respeitados os termos da Resolução do CFC 868//99. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.028 e art. 1.031 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ressalvado o disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único da lei 10.406/2002, poderá o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda por incapacidade superveniente observando o comando legal do art. 1.030, da lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º – Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.026 da lei 10.406/2002.

Parágrafo 2º - Será excluído da sociedade, por atos de inegável ou justa causa, observando o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085 da lei 10.406/2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;



NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP
CNPJ: 12.694.747/0001-76
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) outros assuntos de interesse social.

Parágrafo 1º - As deliberações sociais obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, **dispensando-se** a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

Parágrafo 2º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo 3º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 10ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O sócio dissidente de qualquer decisão, majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas da Sociedade Simples (artigos 997 a 1038 da Lei 10.406/2002), e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP

CNPJ: 12.694.747/0001-76

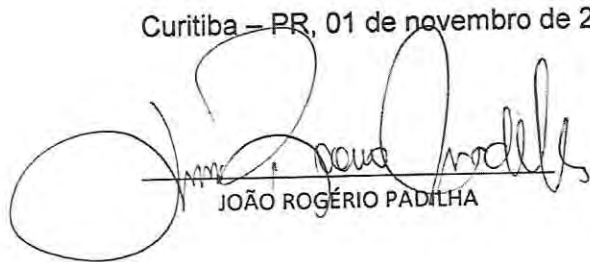
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Ficando eleito o foro da cidade de Curitiba/PR, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriunda deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 01 de novembro de 2013

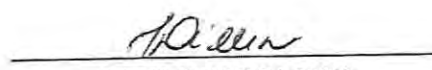

JOÃO ROGÉRIO PADILHA


LUCIANA DA SILVA PAIXÃO



TESTEMUNHAS


MILENA DIAS DE OLIVEIRA ROCHA
R 10.710.805-0 SESP/PR


CINTIA DILLEN DA SILVA
RG: 1.838.950 SESP/ES



TABELIONATO SANTA QUITERIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Sala. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO

Selo: 3eGhc, 904Me, MunC9-DJNL.F.01wS
Valide em <http://furnarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO/AUTENTICO a
firma de:
LUCIANA DA SILVA PAIXÃO, ***
FAOWROFHT-832057-09 82117K
Em testemunho da verdade.

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2013.

NICHELLE SFONKA FREITAS CARDOSO
Escritor
- STIAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2013
SOB NÚMERO: 20136722172
Protocolo: 13/672217-2, DE 06/12/2013

Empresa: 41 2 0731483 1
NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2014 SOB Nº: 43901723466
Protocolo: 14/049435-9, DE 10/02/2014

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCESP
10 12
12

Cartório Distrital de
UBERABA

Patricia Lazzarotto
M. Sen. Salgado Filho, 236A - Curitiba
ELISIANA DA SILVA
COSTA
Escritora

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
30 JUL. 2013
UBERABA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento.

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.650.059 SSP/SP e do CPF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado a Rua Cerro Corá nº 205 – Apto 11 – Vila Romana – São Paulo/SP – CEP 05061-050, e,

SAMUEL CHAZAN BRIONES

Brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG nº 23.416.755-5 SSP/SP e do CPF nº 296.463.898-56, residente e domiciliado a Rua Dr. Valentino Sola, nº 100 – Jd. da Gloria – São Paulo/SP – CEP 04114-010, e,

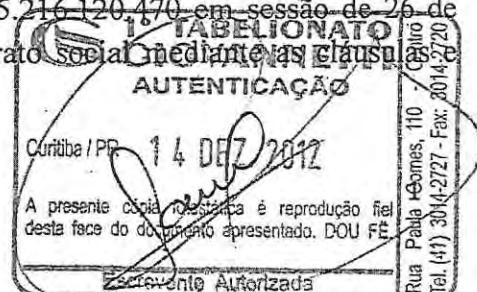
ANTONIA MIQUELINA THEREZINHA TABUENCA DA SILVA

Brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 2.467.665-2 SSP/SP e do CPF nº 763.302.148-91, residente e domiciliada a Rua Cerro Corá nº 205 – Apto 11 – Vila Romana – São Paulo/SP – CEP 05061-050, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., estabelecida a Rua Professor Serafim Orlandi, n. 356/364 – Vila Mariana – São Paulo/ SP – CEP 04115-090, registrada na JUCESP – Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.120.470 em sessão de 26 de Janeiro de 2000, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social mediante as cláusulas e disposições a seguir:

Antonia



Handwritten signature.



JUL 10 12 13

"CLÁUSULA PRIMEIRA"

Nesta data, os sócios resolvem constituir mais 2 filiais

Filial (1) – situado a Rua Américo Firmino de Toledo, 840 – Barracões 06 e 07 – Curitiba/PR – CEP 81580-450 que funcionará com as atividades de comércio atacadista e varejista de nutrição enteral e leites infantis.

-Filial (2) – situado a Av. das Universidades – Quadra AI 01, Lotes 19 – Cidade Universitária – Pedra Branca – Área Industrial – Palhoça/SC – CEP 88.137-280 que funcionará com as atividades de comércio atacadista e varejista de nutrição enteral e leites infantis.

"CLÁUSULA SEGUNDA"

Fica constituída alteração de endereço da Filial (Deposito Fechado) : Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.735 – Galpão 13 e 23 – Bloco Impar – Vila Anastácio – São Paulo / SP – CEP 05307-200

"CLÁUSULA TERCEIRA"

Fica alterado o endereço residencial do sócio Alexandre Tabuenca da Silva para Rua Pedro Pomponazzi nº 377 – Apto 121 – Vila Mariana CEP 04115-000

"CLÁUSULA QUARTA"

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



JUCESP
10 12 12



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação Social e Sede

A presente sociedade gira sob o nome empresarial de NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., que terá endereço e foro jurídico na Rua Professor Serafim Orlandi, n. 356/364 – Vila Mariana – São Paulo/ SP – CEP 04115-009, e mantém as seguintes filiais

Filial (1) - **depósito-fechado de mercadorias próprias** com sede à Av. Embaixador Macedo Soares nº 10735 – Galpão 13 e 23 – Bloco Impar – Vila Anastácio - São Paulo/SP – CEP 05307-200, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi ativado na última linha deste documento.

Filial (2) – com sede à Rua Professor João de Souza Ribeiro nº 301 – Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS – CEP 90245-470, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial (3) – com sede à Rua Américo Firmino de Toledo, 840 – Bairro Uberaba – Curitiba/PR – CEP 081580-450 que funcionará com as atividades de comércio atacadista e varejista de nutrição enteral e leites infantis.

Filial (4) – com sede à Av. das Universidades – Quadra AI 01, Lotes 19 – Cidade Universitária – Pedra Branca – Área Industrial – Palhoça/SC – CEP 88.137-280 que funcionará com as atividades de comércio atacadista e varejista de nutrição enteral e leites infantis.

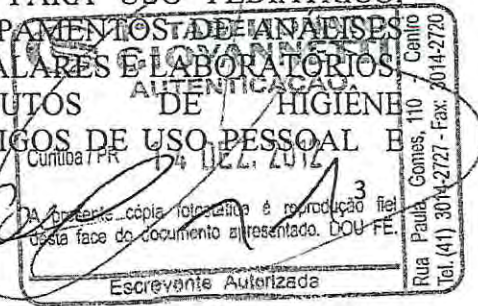
Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A Sociedade tem por objeto:

IMPORTAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS EM GERAL, NACIONAL E IMPORTADOS; NUTRIÇÃO ENTERAL; LEITES PARA USO PEDIÁTRICO; INSTRUMENTOS; CORRELATOS MÉDICO HOSPITALAR; EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SEUS ACESSÓRIOS; APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS; MEDICAMENTOS; NUTRIÇÃO PARENTERAL; PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS, PERFUMARIA; EQUIPAMENTO E ARTIGOS DE USO PESSOAL E

Autentica



DOMESTICOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo – O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, na proporção de cada sócio, a saber:

NOME	QUOTAS	R\$	%
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA 12931	139.000	139.000,00	69,50%
SAMUEL CHAZAN BRIONES 12932	60.000	60.000,00	30,00%
ANTONIA MIQUELINA THEREZINHA TABUENCA DA SILVA 12933	1.000	1.000,00	0,50%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início em 26 de Janeiro de 2000, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo sua dissolução.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração da Sociedade caberá aos sócios ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA e SAMUEL CHAZAN BRIONES, podendo os sócios assinar na forma isoladamente ou em conjunto todos os papéis, livros e documentos em geral, bem como a responsabilidade pelos atos societários e, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado no entanto, o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Antonia



Curitiba/PR 11 DEZ. 2012

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. Deu fé.

Escrevente Autorizada

Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel. (41) 3014-2721 - Fax: 3014-2720

CLÁUSULA SEXTA – Da Dissidência

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas.

Parágrafo Primeiro – Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta dele, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente a sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto: O procedimento previsto nesta Cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

Autonia

[Handwritten signature]



1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 14 DEZ. 2012

A presente cópia fotostática é reprodução fiel
desta fase do documento apresentado. DOU FE

Paula Gomes, 110 - Centro
(41) 3014-2721 - Fax: 3014-2720

JUCESP

CLÁUSULA OITAVA - Das Sucessoras

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo à sociedade, sucessoras nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se dá operação resultar modificação do controle societário do quotista Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Da Alienação

As quotas são indivisíveis e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Formalização da Exclusão

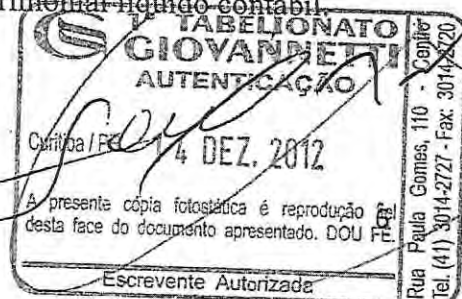
A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

Autonia

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Liquidação

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração da Natureza

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Impedimentos

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de públicas ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)

Autencia

[Assinatura]

[Assinatura]

DIÓGENES
1788

Curitiba/PR 14 DEZ 2012
A presente cópia constata a reprodução fiel desta cópia do documento apresentado. DOU FE.
Escritor Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - São João
Tel. (41) 3014-2721 - Fax: (41) 3014-2722

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, na que forem aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

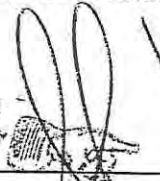
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

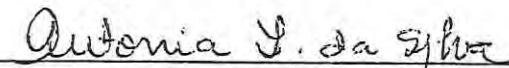
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2012

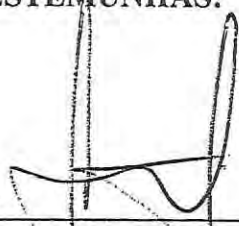

Alexandre Tabuenca da Silva
Sócio- Administrador


Samuel Chazan Briones
Sócio-Gerente Financeiro

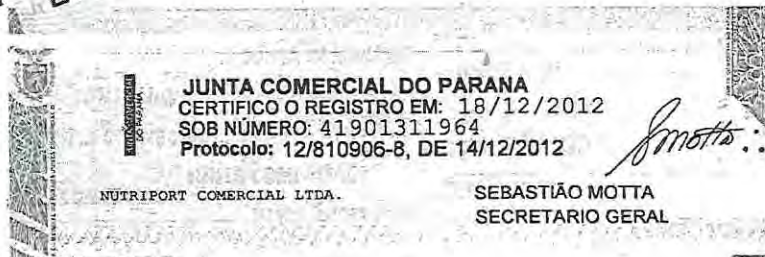
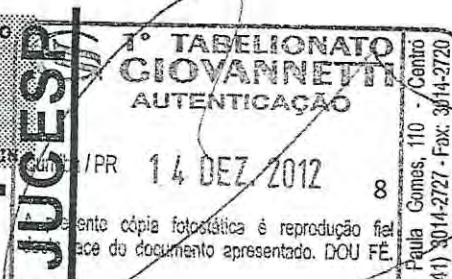
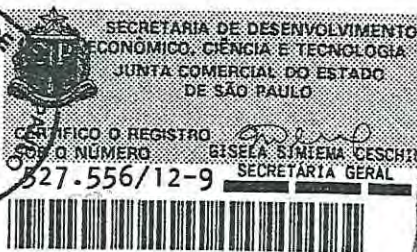

Aline Fabre


Antonia Miquelina Therezinha Tabuenca da Silva
Sócia

TESTEMUNHAS:


Hélio Ramos Damasio
RG 17.360.694 SSP/SP


Edson Nascimento Felix
RG 6.080.891-3 SSP/SP



03000

010101

01



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original, que me foi apresentado. Dou fé.
CURITIBA, UBERABA
30 JUL. 2013

Cartório Distrital de UBERABA

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO

Curitiba, 11 de 228 de 18/07/2001
SELO
FUNARREN
A presente autenticação é fiel reprodução do documento original. DOU FE.
Escritor
NOTAS
ELM27951

Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Curitiba, 81.272-110 - Fone: 3014.4130

Escritório Lazzarotto - Escritório - M. Afonso Sardinha, 240-1-3836-1522
Curitiba - Guabirota
Reconheço por SEMELHANÇA, V.R. 0001 firma(s) de:
SÔNIA MIGUELINA TEREZINHA TARENÇA DA SILVA
SÃO PAULO, 03/12/2012. EM TESTEMUNHO DA VERDADE

OSCAR LUIZ DE LIMA CARLOS E CELESTINO WALTER J. DA SILVA -
AILTON M. DA SILVA NELSON A. DOS SANTOS (ESCRITVANTES) Custas: R\$6,00
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



18º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
UIRANGA
LUIZA SALDANHA DINIZ ZAMPIERI - Oficial Interina
Reconheço por semelhança as firmas de: ALEXANDRE TARENÇA DA SILVA e SAMUEL CHAZAN BRIONES, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de dezembro de 2012.
Em Teste de Verdade. CDD: 117/01/0811/01/02/2012 01421
EL. MARCELO JOSE SILVA DOS SANTOS - Escrivente (Und 2: total R\$12,00)
RUA BOM PASTOR, 499 - CEP 04203-030 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP - FONE/FAX: (11) 2063-4581 - 2215-5888



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2261/2014

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Processo Administrativo: 12549/2014
Processo Nr.: 12549/2014
Data do Processo: 11/07/2014
Data da Homologação: 11/07/2014
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 11/07/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 27/2014 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 4649)

Folha: 1/1

Fornecedor:	NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	Código: 9536	Telefone:	4132648910
Endereço:	Rua FAGUNDES VARELA, 962		Banco:	001 - BANCO DO BRASIL
Cidade:	Curitiba - PR - CEP: 82520-040		Agência:	3510-6 - 3510-6
CNPJ:	12.694.747/0001-76	Inscrição Estadual:	Conta Corrente:	29872-7

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - Blocos de Financiamento
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Saúde 15% - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.068.3.3.90.30.00.00.00.00 (247) - Bloco de Atenção Básica - BLATB

Compl. Elemento: 3.3.90.30.07.99.00.00 - OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Condições de Pagto: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DE NOTA FISCAL
Prazo Entrega/Exec.: 24
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa - 182 - Bairro Pioneiros - F.3604-6980
Objeto da Compra: Aquisição de Dieta Enteral para o paciente Nadir Teixeira da Silva conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observações: S. M. DE SAÚDE PROTOCOLO 12549-2014 OFÍCIO 315/2014 D.O. 247

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	108,000	Frasc	Dieta enteral polimérica, hipercalórica e hiperprotéica, sem sacarose, sem lactose e sem glúten.		17,3111	1.869,60

					Total Geral:	1.869,60
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.869,60

(Valores expressos em Reais R\$)

Dandara
Mat. 353236

Fazenda Rio Grande, 18 de Julho de 2014